



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2019 (Do Sr. Fábio Trad)

Altera a Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal – TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, que regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal – TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB, para instituir a exigência de qualificação em nível médio para exercício das referidas profissões.

Art. 2º A Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 1º-A e 2º-A:

“Art. 1º-A. Para o disposto nesta Lei entende-se como Técnico em Saúde Bucal o profissional qualificado em nível médio que, sob supervisão direta ou indireta do cirurgião-dentista, executa ações de saúde bucal.

§ 1º Fica preservado o exercício da profissão dos Técnicos em Saúde Bucal que tenham qualificação inferior ao exigido na presente norma se já estiverem trabalhando como TSB na data de publicação desta Lei.

§ 2º Aqueles profissionais que exercerem atividades típicas de Técnico em Saúde Bucal sem atender os requisitos da presente lei poderão sofrer as penalidades impostas pelo Conselho Federal de Odontologia.

Art. 2º-A. Para o disposto nesta Lei entende-se como Auxiliar em Saúde Bucal o profissional qualificado em nível médio que, sob a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

supervisão direta ou indireta do cirurgião-dentista ou do Técnico em Saúde Bucal, executa ações auxiliares de saúde bucal.

§ 1º Fica preservado o exercício da profissão dos Auxiliares em Saúde Bucal que tenham qualificação inferior ao exigido na presente norma se já estiverem trabalhando como ASB na data de publicação desta Lei.

§ 2º Aqueles profissionais que exercerem atividades típicas de Auxiliar em Saúde Bucal sem atender os requisitos da presente lei poderão sofrer as penalidades impostas pelo Conselho Federal de Odontologia. ” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal – TSB e de Auxiliar em Saúde Bucal – ASB, prevendo suas competências e vedações. No entanto, na norma não há previsão alguma quanto à qualificação desses profissionais.

Inicialmente a proposição que deu origem à presente lei em vigor não incluía em seu texto normativa sobre os Auxiliares em Saúde Bucal, mas já fazia referência à necessidade de conclusão do “segundo grau”, atual nível médio, como exigência mínima para execução das atribuições do Técnico em Saúde Bucal. Ao tramitar nas Comissões temáticas desta Câmara dos Deputados, bem como nas Comissões do Senado Federal, a proposição foi aprimorada e deu origem à Lei que ora se pretende alterar.

Argumenta-se que, a necessidade de tal regramento no que tange à qualificação se justifica tendo em vista a necessidade de profissionais com maior conhecimento científico para execução das atividades e com maior domínio dos conhecimentos técnicos adicionais exigidos, assim o profissional terá mais segurança para exercer sua profissão, evitando em razão de seu maior zelo possíveis erros na sua atuação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Embora o objetivo do presente projeto de lei no que tange à qualificação em nível médio para os profissionais já tenha sido objeto de veto presidencial, a proposta que ora se propõe apresenta as garantias e penalizações que antes não existiam na proposição anterior e que pela ausência geraram argumentos para as razões do veto proferido na época. Assim, a proposta atual estabelece as regras de transição necessárias e regula também as penalidades para quem descumprir a legislação, não deixando lacunas inapropriadas na norma.

Diante de todo o exposto, constatada a enorme relevância da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado FÁBIO TRAD
PSD/MS